

Deliberação CBH-AT nº 115 de 10 de fevereiro de 2021

Cria a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 02 de 04/06/2013 e alterado pela Deliberação CBH-AT nº 04 de 31/03/2015, na sua Seção IV – Das Câmaras Técnicas, que regulamentam a criação, atribuições, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 07, de 23/08/2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas;
- 3) A importância da formulação de informações especializadas para consubstanciar base técnica em hidrogeologia, tanto nas questões de qualidade quanto de quantidade, constituindo subsídios para indicação de ações e para a tomada de decisões no âmbito do CBH-AT, destacadamente para o Plano de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e para os Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos e, também, para o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- 4) A existência de Áreas de Restrição e Controle (ARCs) para a captação e uso das águas subterrâneas e a necessidade de estabelecimento das medidas de proteção dos aquíferos e do gerenciamento da utilização das águas subterrâneas na região da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Alto Tietê (UGRHI 6), a partir das diretrizes contidas na Deliberação CRH nº 52/2005;
- 5) A necessidade de apoio técnico para a apreciação de documentos e formulação de manifestações relativas ao tema águas subterrâneas, demandados ao CBH-AT, relativamente a impactos hidrogeológicos que possam ser causados pelo mau uso e ocupação do solo nos mananciais subterrâneos; e
- 6) A necessidade de produção de informações e dados técnicos, com vistas à proteção da qualidade e da quantidade das águas subterrâneas, que subsidiem o gerenciamento dos usos sustentáveis (públicos, industriais, agrícolas, etc.) na área de abrangência da UGRHI 6..

Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CT-AS com a seguinte composição:

I – 8 (oito representantes de entidades com assento permanente, a saber:

- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- b) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;
- c) Instituto Geológico - IG;
- d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT;
- e) Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde - CVS-SS;

- f) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- g) Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo – IGc – USP; e
- h) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS.

II – 11 (onze) representantes de entidades das seguintes categorias distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) de universidades, instituições de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) 05 (cinco) de usuários de recursos hídricos, representados por entidades associativas ou usuários dentre os seguintes setores:
 - a. 02 (dois) de usuários para abastecimento público e de geração de energia;
 - b. 02 (dois) de entidades representativas de usuários dos setores industrial, comercial ou de serviços;
 - c. 01 (um) de usuários dos setores agrícola e agroindustrial;
- c) 01 (um) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente;
- d) 01 (um) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, entidades comunitárias e dos direitos difusos; e
- e) 02 (dois) de municípios.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas ou outras entidades não listadas no *caput* deste artigo para participar de discussões sobre temas específicos.

Artigo 2º - Compete à CT-AS:

- I. Recomendar a obtenção, sistematização, integração e interpretação de dados e divulgação de informações sobre estudos, desenvolvimento tecnológico e publicações na área de recursos hídricos subterrâneos, de interesse à região da UGRHI 6;
- II. Estabelecer grupos de trabalho compostos por especialistas e emitir documentos técnicos contendo subsídios para apoiar os órgãos gestores quanto ao estabelecimento de medidas de proteção dos aquíferos e de controle do uso das águas subterrâneas, considerando como base normativa as diretrizes aplicadas em Áreas de Restrição e Controle (ARCs) para a captação e uso das águas subterrâneas, nos termos da Deliberação CRH N° 52/2005;
- III. Promover ações de conscientização para estímulo ao cadastro e fiscalização de captações subterrâneas, entre órgãos federais, estaduais, municipais, iniciativa privada e usuários em geral, com vistas à regularização do uso e exploração junto aos órgãos gestores dos recursos hídricos;
- IV. Propor ações de educação ambiental para divulgação e conscientização da sociedade em geral sobre a importância das águas subterrâneas no desenvolvimento econômico e social na região da UGRHI 6;
- V. Subsidiar as decisões das demais Câmaras, Grupos Técnicos e da Secretaria Executiva, relacionadas aos recursos hídricos subterrâneos, a serem adotadas pelo CBH-AT, em particular quando da elaboração de pareceres técnicos;

- VI. Acompanhar e subsidiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, bem como do Plano Estadual de Recursos Hídricos, no que se refere às águas subterrâneas;
- VII. Promover o incentivo para a proteção das águas subterrâneas e estabelecer proposições de mecanismos para o gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;
- VIII. Propor e incentivar a elaboração de estudos técnicos e científicos para aprimoramento do conhecimento acerca dos aquíferos existentes na área de atuação do CBH-AT;
- IX. Propor ao CBH-AT ações a serem incluídas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, sobretudo quanto a investimentos necessários para a elaboração de estudos técnicos e científicos, a criação e incremento no acervo de dados em sistemas de informações, bem como para o monitoramento da qualidade e quantidade das águas subterrâneas captadas; e
- X. Elaborar o Plano de Trabalho da Câmara Técnica, bem como o cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, na função de Secretaria Executiva do CBH-AT, fornecer o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos da CT-AS.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder à solicitação das indicações das entidades ou segmento assinalados no artigo 1º e convocar a reunião de instalação da CT-AS, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.

§ 2º - Os órgãos, entidades e segmentos mencionados, ao concordarem, indicarão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da solicitação, seus representantes, preferencialmente dentre especialistas na área de hidrogeologia e gestão de recursos hídricos subterrâneos.

Artigo 4º - A CT-AS deverá promover reuniões presenciais ou por videoconferência com periodicidade, no mínimo, bimestral, ou mediante solicitação do CBH-AT.

Artigo 5º - O funcionamento da CT-AS se dará conforme o estabelecido na Deliberação CBH-AT nº 07, de 23/08/2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas e suas alterações.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Amauri Pollachi
Presidente, em exercício



Luiz Fernando Carnesecca
Secretário